



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023
CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, Instituição de ensino Superior, sob forma de Autarquia Federal criada pela Lei nº. 11.151, de 29 de julho de 2005, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 710, Centro, Cruz das Almas, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 07.777.800/0001-62, doravante denominada UFRB, sendo neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Fábio Josué Souza dos Santos, no uso de suas prerrogativas legais e com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e no Parecer Revisor nº 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, em atenção aos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade e legalidade, e considerando o que consta do Processo Administrativo SIPAC nº 23007.00017714/2023-88, torna público o presente chamamento, **destinado a selecionar pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, para celebração de Acordo de Cooperação**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que passam a integrá-lo para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO

1.1. Este Chamamento Público tem por objetivo **credenciar organizações da sociedade civil sem fins lucrativos** para a celebração de parceria com a UFRB voltada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, **sob a forma de Acordo de Cooperação**, considerando-se para tanto as propostas que ofertem o acesso aos conteúdos audiovisuais, técnicos e educacionais (filmes, documentários e programas de caráter cultural, educativo e socioambiental) para difusão junto à Universidade por meio de plataforma de streaming, a realização de pré-curadoria de conteúdos, o auxílio aos docentes em suas atividades e a indicação eventual de especialistas para participação em workshops sobre cinema, educação e sustentabilidade.

1.2. Para o estabelecimento deste Acordo de Cooperação **fica definido que não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O tema do Meio Ambiente propõe desafios complexos e discussões aprofundadas, principalmente na Universidade, local inerente da construção crítica e de aprofundamentos teóricos/práticos. Nesse sentido, ampliando o entendimento dele não ser um tema exclusivo das áreas biológicas, mas uma preocupação humana e de todas as áreas do conhecimento, entende-se que mobilizar a temática socioambiental por meio de debates sistematizados e organizados em torno da experiência das produções audiovisuais seja uma das estratégias possíveis na promoção das reflexões atuais e urgentes, que transversaliza e potencializa o ensino, a pesquisa e a extensão de modo intenso. Possuir interlocução com instituições que disponibilizem gratuitamente um acervo denso e complexo com temáticas socioambientais,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

difícilmente encontradas em plataformas comerciais é extremamente benéfico para a comunidade acadêmica.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital até 2 (dois) dias úteis após a data de publicação do edital, devendo encaminhar solicitação fundamentada para o e-mail chamamentopublico@proplan.ufrb.edu.br.

3.2. A apresentação de impugnação não suspenderá os prazos previstos neste Edital, devendo ser julgada em até 2 (dois) dias úteis pela Comissão de Seleção, contados do término do prazo de impugnação.

3.3. Quando houver, a fundamentação da análise da impugnação juntamente com o resultado do julgamento feito pela Comissão de Seleção de Parcerias será encaminhado ao impugnante, sendo somente o último publicizado no site da COOPC/UFRB <https://www.ufrb.edu.br/coopc/editais>.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente edital as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que atenderem aos seguintes requisitos:

I) Tenha seus objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

II) Possua infraestrutura e experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III) Seja regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

III) Seja regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

IV) Possua, no momento da apresentação da documentação comprobatória de no mínimo 1 (um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

V) Não seja entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que não os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

VI) Esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, esteja autorizada a funcionar no território nacional;

VII) Não esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII) Não possua, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poderes os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

IX) Não tenha as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

X) Não tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

XI) Não tenha sido punida com a suspensão temporária a participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera federal de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

XII) Não tenha sido punida com declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

XIII) Não tenha contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

XIV) Não tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

XV) Não tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

5. DA PARTICIPAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

5.1. As organizações sem fins lucrativos interessadas em participar do chamamento público deverão acessar a página www.ufrb.edu.br/coopc/editais, selecionar o **Edital de Chamamento Público Nº 02/2023**, para realizar a inscrição através de formulário eletrônico, no período do dia **31/07/2023 até as 23h e 59min do dia 25/08/2023**, enviando em cada campo específico a documentação abaixo relacionada (legível e em formato PDF):

- a) Formulário eletrônico de inscrição, disponível na página do edital;
- b) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, bem como alteração mais recente do referido ato;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição, se for o caso;
- e) Cópia dos documentos do Responsável Legal pela Entidade – pessoa que irá assinar o Acordo de Cooperação (RG, CPF e Comprovante de Residência);
- f) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, conforme Art. 34, inciso II da Lei 13.019/2014;
- g) Comprovante de endereço da organização;
- h) Declaração de atendimento ao requisitos constantes no item 4 (Anexo III);
- h) Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação preenchido e assinado (Anexo II)

5.2 Após finalização da inscrição será enviado e-mail de confirmação.

5.3 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/cooperativa.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A análise das propostas será conduzida por Comissão de Seleção de Parcerias designada por Portaria do Reitor da UFRB, composta por 03 servidores efetivos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

6.2. A Comissão de Seleção de Parcerias poderá realizar, a qualquer tempo, diligências com o propósito de verificar a autenticidade das informações, declarações e/ou documentos apresentados pelas organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e/ou omissões.

6.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção de Parcerias que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 20 do Decreto nº 573/2017.

6.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão Permanente de Seleção de Parcerias não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 20 do Decreto nº 573/2017).

6.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção de Parcerias poderá requisitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

7. DO CREDENCIAMENTO E DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1. Estará habilitada para o credenciamento toda organização que atenda aos critérios estabelecidos nos itens 4 e 5 do presente edital, verificados através da análise pela Comissão de Seleção dos documentos apresentados no ato da inscrição.

7.2. Em caso de não atendimento aos critérios exigidos nos itens 4 e 5, comunicados através do e-mail informado no ato da inscrição, os participantes poderão interpor recurso contra o resultado, por meio do e-mail chamamentopublico@proplan.ufrb.edu.br em até dois dias úteis.

7.3 O credenciamento da organização sem fins lucrativos possibilita a celebração de Acordo de Cooperação (Anexo I) com a UFRB com vigência de 05 (cinco) anos para a execução do Plano de Trabalho (Anexo II) apresentado no ato da inscrição.

7.4 O credenciamento de cada organização sem fins lucrativos habilitada será publicado no Diário Oficial da União com validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, contados a partir da data da publicação.

7.5. A relação das organizações credenciadas será publicada na página <https://www.ufrb.edu.br/coopc/termos-de-cooperacao-tecnica>.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

7.6. O credenciamento das organizações sem fins lucrativos não gera para as proponentes selecionadas o direito à formalização da parceria, pois depende do surgimento de demandas e de decisão da UFRB.

7.7. Após assinatura dos partícipes nos respectivos Acordos de Cooperação, os extratos desses acordos deverão ser publicados no Diário Oficial da União.

8. DAS PUBLICAÇÕES

8.1. O presente Edital, assim como todos os atos relacionados à seleção, objeto deste chamamento público, incluindo os respectivos credenciamentos, serão publicados no sítio da UFRB na Internet, no endereço eletrônico https://www.ufrb.edu.br/coopc/editais_

8.2. A publicação de cada ato na página eletrônica deverá ser acompanhada pelos interessados, constituindo termo inicial dos prazos previstos neste Edital, inclusive para fins de recursos e impugnações, quando não houver outros instituídos.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente chamamento público somente poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.

9.2. A celebração do Acordo de Cooperação não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a UFRB e a cooperativa ou associação e não gerará efeitos financeiros e/ou econômicos.

9.3. Havendo dúvidas sobre a interpretação de qualquer disposição deste Edital, prevalecerá o entendimento que for mais favorável à ampliação da participação das instituições.

9.4. Os casos omissos, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública, serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

9.5. Eventuais pedidos de esclarecimentos referentes a este edital poderão ser dirigidos à Coordenadoria de Projetos e Convênios através do e-mail chamamentopublico@proplan.ufrb.edu.br ou pelo telefone (75) 3621-7405.

9.6. O foro competente para dirimir qualquer possível controvérsia decorrente deste Edital ou da execução de qualquer fase do processo relacionado ao presente chamamento público será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

10. ANEXOS

Anexo I – Minuta do Acordo de Cooperação

Anexo II – Plano de Trabalho

Anexo III – Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital

Cruz das Almas, 24 de julho de 2023.

Fábio Josué Souza Santos
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

Anexo I – Minuta do Acordo de Cooperação

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RECÔNCAVO DA BAHIA E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**, Instituição de ensino Superior, sob forma de Autarquia Federal criada pela Lei nº. 11.151, de 29 de julho de 2005, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Rui Barbosa, nº. 710, Centro, Cruz das Almas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.777.800/0001-62, doravante denominada **UFRB**, sendo neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **Fábio Josué Souza dos Santos**, brasileiro, casado, pedagogo, portador do RG nº. XX.XXX.XXX-XX SSP/BA e do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXX, nº. XXX, XXXXXX, Amargosa, Bahia, CEP XXXXX-000 e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediado (a) à Rua XXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XX, CEP: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado (a) simplesmente **XXXXXXXX**, neste ato representado (a) pelo seu Representante Legal, Sr. **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XX, CEP: XXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SIPAC nº 23007.00004821/2022-69, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e ao Parecer Revisor nº 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Chamamento Público tem por objetivo **credenciar organizações da sociedade civil sem fins lucrativos** para a celebração de parceria com a UFRB voltada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, **sob a forma de Acordo de Cooperação**, considerando-se para tanto as propostas que ofertem o acesso aos conteúdos audiovisuais, técnicos e educacionais (filmes, documentários e programas de caráter cultural, educativo e socioambiental) para difusão junto à Universidade por meio de plataforma de streaming, a realização de pré-curadoria de conteúdos, o auxílio aos docentes em suas atividades e a indicação eventual de especialistas para participação em workshops sobre cinema, educação e sustentabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

Caberá a **UFRB** e a **xxxxxxxxxx** apoiarem ações conjuntas, somando e convergindo esforços com vistas à construção do objetivo do presente Acordo de Cooperação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - OBRIGAÇÕES DA UFRB

- a) Disponibilizar a infraestrutura laboral para a realização das sessões de exibição fílmicas;
- b) Definir as unidades para realização das atividades;
- c) Definir, junto ao parceiro privado sem fins lucrativos, os filmes, datas, horários e locais das exibições, seguindo as orientações da plataforma de streaming;
- d) Identificar funcionário da unidade que auxiliará durante a exibição;
- e) Receber e zelar pelos links enviados pelo parceiro privado sem fins lucrativos, garantindo que seu conteúdo não seja reproduzido fora do acordado entre as partes no cronograma, não sendo copiados nem baixados filmes do acervo, não veicular material ou trechos dos filmes em sessões não previstas ou em meios digitais sem autorização prévia, sob risco de incorrer em processo judicial;
- f) Garantir a gratuidade das sessões virtuais;
- g) Enviar para aprovação prévia do parceiro privado sem fins lucrativos qualquer material de divulgação utilizando seu(s) logo(s);
- h) Docentes que solicitarem sessões devem produzir relatórios após exibições de filmes e debates da plataforma streaming;
- i) Avaliar o Acordo de Cooperação ao final objetivando melhorias e propondo intervenções no que se fizerem necessárias ao bom andamento do objeto, estando em conformidade com o descrito no plano de trabalho;
- j) Providenciar a reformulação do plano de trabalho acompanhado da competente justificativa e concordância expressa dos participantes, desde que não implique na alteração do objeto deste Acordo de Cooperação, quando se fizer necessário;
- k) Enquanto estiver ocorrendo as atividades do parceiro sem fins lucrativos incentivar e compartilhar com docentes sobre a possibilidade de organizarem debates sobre os filmes que estarão sendo exibidos;
- l) Após assinatura das partes elaborar uma matéria de divulgação falando sobre o Acordo junto ao parceiro privado, divulgando algumas das ações a serem desenvolvidas;

II - OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO

- a) Disponibilizar, gratuitamente, os filmes na plataforma streaming;
- b) Arcar com os custos de direitos autorais das obras disponíveis em sua plataforma;
- c) Fazer a curadoria das ações, tanto a nível de Ensino, Pesquisa e Extensão quanto outras, junto a Instituição, indicando os filmes a serem exibidos, nos locais ou plataformas de vídeo, datas e horários acertados entre as partes do presente Acordo ou de seus Termos Aditivos, sendo vedada, sem autorização por escrito, da UFRB e do parceiro privado sem fins lucrativos sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.
- d) Autorizar sessões individuais solicitadas pelos(as) professores(as) cadastrados(as) para assistir filmes antecipadamente às atividades, bem como de sessões coletivas também, em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

ambas, respeitando o tempo de aprovação prévia e de estudantes vinculados(as) a projetos de docentes, desde que devidamente autorizados(as) previamente.

- e) Disponibilizar profissional para orientação e acompanhamento sobre a atividade;
- f) Antes de veicular o logo da Universidade para algum material de divulgação e/ou no site do parceiro privado, solicitar aprovação prévia da UFRB;
- g) Designar membro para participar da coordenação do Acordo de Cooperação Técnica Educacional, em conjunto com a UFRB;
- h) Prestar a colaboração pactuada com a UFRB na medida de sua capacidade e em conformidade com seus dispositivos legais e regimentais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COORDENADORES E RESPONSÁVEIS LEGAIS

I - Elegem os partícipes como seus coordenadores/responsáveis legais, no âmbito da **UFRB** o Prof. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Matrícula SIAPE xxxxxxxx, lotado no Centro de xxxxxxxxxxxxxx e no âmbito da **xxxxxxxx** o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, como responsáveis pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente acordo.

II - Em caso de ausência ou impossibilidade, a gestão será feita, no caso da UFRB, pelo ocupante do cargo da Coordenadoria de Cultura e Universidade, pela PROEXC, por quem a Administração Central indicar.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução dos objetivos previstos no objeto deste Acordo de Cooperação, **fica definido que não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes.**

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, exceto a do objeto aprovado, mediante Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o caso, bem como denunciado por conveniência dos partícipes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

Os participantes se obrigam a manter sob o mais absoluto sigilo os dados e informações confidenciais referentes aos partícipes, também não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Acordo de Cooperação ou termos a ele vinculados, manifestando expressamente o cumprimento da norma de proteção de dados pessoais aplicável.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

CLÁUSULA NONA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Acordo de Cooperação, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação o descumprimento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, assim como por decurso do prazo de vigência, ficando assegurada a conclusão das atividades em andamento decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivo ou Termos de Apostilamento, conforme o caso, que farão parte deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à UFRB providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este acordo vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogável por mais 02 (dois) anos, mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes. Em caso de renovação, o parceiro privado sem fins lucrativos deverá notificar a UFRB com antecedência mínima de 06 (seis) meses, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

I – Qualquer veiculação ou divulgação das ações e resultados decorrentes deste Acordo de Cooperação, inclusive a impressão e publicação de material institucional, deverá ser aprovado pelos partícipes, garantida a utilização das respectivas marcas e logotipos.

II – Os Partícipes poderão utilizar em suas campanhas publicitárias, mediante prévia autorização da outra parte, as informações deste Acordo para divulgação de seus produtos e serviços, durante a vigência mencionada na cláusula décima terceira.

III – Os Partícipes poderão utilizar os resultados da parceria em relatórios e outras formas de divulgação, previamente estabelecidas, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS POLÍTICAS E PRÁTICAS DE CONFORMIDADE

I – Para o cumprimento deste Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), as partes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, de forma direta ou indireta seja relacionada ou não a este instrumento.

II – As partes declaram que, no desenvolvimento de suas atividades, promovem, mantêm, executam e apoiam a aplicação de práticas de fomento à responsabilidade social das empresas, em especial:

- a) Não utilizar, para qualquer atividade relacionada à execução dos serviços, mão-de-obra infantil, observando estritamente a regra prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, exigindo que a referida obrigação também seja cumprida por seus subcontratados;
- b) Não se envolver ou apoiar qualquer prática de trabalho forçado, assim entendido, como o trabalho extraído de uma pessoa sob a ameaça de penalidade física ou aquele que é realizado como meio de pagamento de débito anterior;
- c) Promover a melhoria contínua de práticas fomentadoras da responsabilidade social da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é competente o Foro da Justiça Federal de Salvador, Seção Judiciária do Estado da Bahia.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Cruz das Almas, ____ de _____ de 2023.

Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor – UFRB (Partícipe 1)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal (Partícipe 2)

TESTEMUNHAS

CPF

CPF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

Anexo II – Minuta do Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES

Nome do Partícipe 1: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA – UFRB		CNPJ 07.777.800/0001-62		
Endereço Rua Rui Barbosa, 710 – Campus da UFRB – Prédio da Reitoria.				
Cidade Cruz das Almas	UF BA	CEP CEP: 44.380-000	DDD/telefone (75) 3621-7405	e-mail coopc@proplan.ufrb.edu.br
Nome do responsável Fábio Josué Souza dos Santos		CPF xxx.395.105-xx		
RG xx.220.596-xx SSP/BA		Cargo/Função Reitor/Professor		

Nome do Proponente/Partícipe 2:		CNPJ		
Endereço				
Cidade	UF	CEP	DDD/telefone	e-mail
Nome do responsável		CPF		
RG		Cargo/Função		

2. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Partícipe 1 UFRB	Unidade Responsável: <i>Indicar a unidade da entidade responsável pelo acompanhamento do acordo.</i>
	Gestor do Acordo de cooperação: <i>Indicar o nome do gestor responsável pelo acompanhamento do acordo.</i>
Partícipe 2 Proponente	Unidade Responsável: <i>Indicar a unidade da entidade responsável pelo acompanhamento do acordo.</i>
	Gestor do Acordo de cooperação: <i>Indicar o nome do gestor responsável pelo acompanhamento do acordo.</i>

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação com o objetivo de proporcionar o acesso aos conteúdos audiovisuais, técnicos, e educacionais fornecidos pela organização sem fins lucrativos.
Processo Administrativo SIPAC nº: 23007.00017714/2023-88



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

Início (mês/ano):	Término (mês/ano):
--------------------------	---------------------------

4. OBJETIVOS E METAS:

Objetivos	Possibilitar a difusão de conhecimentos por meio da veiculação de conteúdos audiovisuais disponibilizados pela entidade privadas sem fins lucrativos e a realização de debates sobre os temas relacionados.
Metas	Tornar acessível a todas as unidades acadêmicas as informações sobre o acordo de cooperação e condições de participação.
	Realizar anualmente, ao menos, 01 mostra audiovisual.
	Obter dados das sessões e debates realizados em todas as unidades acadêmicas que tenham viabilizado veiculação dos conteúdos audiovisuais.
	Estabelecer as bases para instituição de, ao menos, 01 disciplina, por ano, em nível de graduação ou pós-graduação, a partir dos conteúdos audiovisuais disponibilizados.
Indicadores	Os resultados obtidos constarão nos relatórios apresentados nas avaliações realizadas a partir dos seguintes indicadores: a) descrição das atividades e ações realizadas, sendo elencadas as dificuldades encontradas para sua realização e as correções a serem consideradas; b) índice de consecução dos objetivos constantes neste Termo de Cooperação; c) índice de dos conteúdos audiovisuais veiculados por meio deste Termo de Cooperação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

<p>I) UFRB: <i>a) Divulgação do projeto;</i> <i>b) Disponibilização de infraestrutura básica, sala e equipamentos adequados à veiculação audiovisual, quando ocorrerem exibições presenciais;</i> <i>c) Organização da plataforma virtual para realização de encontros e debates;</i> <i>d) Registro das atividades e confecção de relatório de cada sessão/debate.</i></p> <p>II) ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS: <i>a) Disponibilização de catálogo de conteúdos audiovisuais para difusão junto à comunidade universitária, notadamente por meio de plataforma streaming;</i> <i>b) Pré-curadoria de conteúdos, com auxílio aos docentes em suas atividades;</i> <i>c) Indicação eventual de especialistas para participação em debates.</i></p>

6. EQUIPE DE TRABALHO:

I) UFRB:

- 01 COORDENADOR(A) GERAL
- 01 REPRESENTANTE EXTENSÃO CCAAB
- 01 REPRESENTANTE EXTENSÃO CETEC
- 01 REPRESENTANTE EXTENSÃO CECULT
- 01 REPRESENTANTE EXTENSÃO CCS
- 01 REPRESENTANTE EXTENSÃO CFP
- 01 REPRESENTANTE EXTENSÃO CAHL
- 01 REPRESENTANTE EXTENSÃO CETENS

II) ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS:

- 01 COORDENADOR(A) PLANEJAMENTO/ACOMPANHAMENTO/AVALIAÇÃO
- 01 COORDENADOR(A) TÉCNICO, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS	PERÍODO DE REALIZAÇÃO (POR SEMESTRE)					
	1	2	3	4	5	6
	o	o	o	o	o	o
1 - DIFUSÃO/DIVULGAÇÃO	x	x	x	x	x	x
Difusão/Divulgação da proposta junto à comunidade da UFRB:						



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

O	a) considera-se a estrutura em rede dos Comitês Locais de Ação Cultural como uma possibilidade real de proporcionar capilaridade ao processo uma vez que os Comitês se encontram organizados na maioria das Unidades Universitárias. b) será realizada videoconferência com a presença dos representantes dos Centros de Ensino e CAC Central para apresentar o rol de ações desenvolvidas pela entidade sem fins lucrativos com o objetivo de sensibilizar os membros dos comitês para o projeto; c) a partir desse primeiro encontro, serão levantadas as possibilidades de articulações locais; d) reconhecimento de áreas específicas de interesse: cursos de graduação e pós-graduação que, por sua própria natureza ou objeto de estudo, permita interação com o escopo das produções audiovisuais a serem disponibilizadas; e) considera-se também a possibilidade de articulação com TV e Rádio da UFRB no sentido de produzir conteúdos de/para divulgação das atividades e ações.						
2 – LEVANTAMENTO DE POSSIBILIDADES DE ARTICULAÇÕES INSTITUCIONAIS	Levantamento de possibilidades de articulações com outras instâncias locais, públicas e/ou privadas, no sentido de potencializar o alcance das ações: departamentos/secretarias de Cultura, Meio Ambiente, redes colaborativas locais, Associações, etc. Essa estratégia vai ao encontro das diretrizes da Extensão Universitária na medida em que estimula não apenas o contato, mas principalmente a interação entre a Universidade e outros setores da sociedade.	x	x	x	x	x	x
3 – ORGANIZAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO/VEICULAÇÃO	Organização e efetivação dos procedimentos para distribuição/veiculação dos conteúdos audiovisuais: a) alinhamento quanto às curadorias locais em função das articulações estabelecidas; b) agendamentos locais das sessões e dos encontros/debates; c) emissão e assinatura do Termo de Adesão, que discrimina as responsabilidades dos agentes locais quanto o registro da sessão/debate, resguardo dos direitos de autor inerentes às obras veiculadas, retorno da(s) mídia(s) utilizadas e demais itens constantes no documento.	x	x	x	x	x	x



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

4 – MOSTRA DE AUDIOVISUAL	Primeira porta de entrada de uma obra audiovisual, além de serem os principais canais de difusão de obras de novos realizadores, de curtas-metragens e de produções nacionais e estrangeiras não exibidas em circuito comercial.		X		X		X
5 – PRIMEIRA AVALIAÇÃO	Será realizada a avaliação do processo visando identificar experiências exitosas e pontos a serem melhorados em duas etapas: a) Junto aos Centros de ensino e PROEXC; e b) Após, e a partir da percepção desses grupos, entre a equipe da UFRB/PROEXC e equipe da entidade privada sem fins lucrativos.		X		X		
6 – SEGUNDA AVALIAÇÃO	Ao final das atividades, será constituído o relatórioa respeito dos itens abaixo, de forma a sistematizar indicadores a partir dos quais serão balizadas eventuais próximas e novas etapas: a) Do número de sessões/debates realizados; b) Do número de espectadores junto aos cursos de graduação e pós-graduação; e c) Das ações articuladas junto aos cursos de graduação e pós-graduação; e d) Das ações articuladas junto a outras instâncias/setores da sociedade; e) Dos possíveis desdobramentos das ações realizadas; f) Da proposição de renovação ou não do Acordo de Cooperação.						X

8. CRONOGRAMA FINANCEIRO

Não haverá repasses financeiros entre as instituições participantes do Acordo de Cooperação.

9. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

Aprovado	Aprovado
Local e Data Assinatura do Responsável (Partícipe 1 - UFRB)	Local e Data Assinatura do Coordenador (Partícipe 2 - Proponente)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DO EDITAL

A _____ (NOME DA ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS), inscrita no CNPJ número _____, instalada no endereço _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e RG nº _____, expedido por _____, DECLARA, conforme previsto na Lei 13.019/2014, que:

I) Possui seus objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

II) Possui infraestrutura e experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

II) Seja regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

III) Seja regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

IV) Possui, no momento da apresentação da documentação comprobatória de no mínimo 1 (um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

V) Não seja entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que não os aplique integralmente na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

VI) Esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, esteja autorizada a funcionar no território nacional;

VII) Não esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII) Não possui, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poderes os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

IX) Não tem as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

X) Não tem sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

XI) Não tem sido punida com a suspensão temporária a participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera federal de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

XII) Não tem sido punida com declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

XIII) Não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

XIV) Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

XV) Não tem sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Local e data

Assinatura do representante legal ou procurador

Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor